

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

PARECER JURÍDICO: 148/2023

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO 26/2023, QUE "REVOGA RESOLUÇÃO N.º 406. DE 02 DE JULHO DE 1998"

INTERESSADO: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAS

DA PROPOSTA LEGISLATIVA

1. A presente proposta legislativa, de autoria da Mesa Diretora, intenta revogar a Resolução n.º 406/1998, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

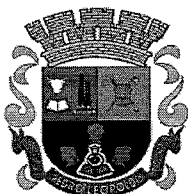
2. Como justificativa à presente proposição, ressalta-se que a resolução em comento, publicada na década de 90, não reflete a atual estrutura organizacional da Câmara, enfatizando ainda que a nova estrutura será contemplada no bojo do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Casa.

DO FUNDAMENTO

3. Inicialmente, cumpre ressaltar que a proposição não possui vícios de iniciativa ou formais a serem apontados.

4. Quanto ao mérito, verifica-se que o projeto em tela não trará quaisquer prejuízos à Administração, tendo em vista que a proposta além de não acarretar gastos à Administração Pública, não fere seus princípios basilares.

5. Além disso, a resolução a que se pretende revogar fora publicada em 02 (dois) de julho de 1998, sendo assim uma norma antiga, a qual encontra-se desatualizada frente a atual organização administrativa desta Casa



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

6. Nesse sentido, apresenta-se na justificativa que a Organização Administrativa terá tratamento próprio no Plano de Cargos e Salários.

7. Segundo a redação do parágrafo único do art. 59 da CR/88, "*Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis*", o que aqui podemos utilizar de forma analógica ao que se refere a resolução.

8. Portanto, a revogação da Resolução nº 406/1998 é apenas uma forma de fazer com que o ordenamento jurídico municipal se alinhe com a realidade fática da Administração Pública, visto que a presente norma não mais se encontra eficaz e, sendo, obsoleta juridicamente.

CONCLUSÃO

9 Portanto, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o Projeto de Resolução n.º 026/2023 cumpre com as exigências de legalidade, razão porque esta assessoria é favorável ao seu trâmite regular nesta Casa.

10. No que pertine à observância das regras de processo legislativo, a votação deverá respeitar o quórum da maioria dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 70, §2º, VI da LOM, apurada de forma nominal e em turno único (art. 218 do R.I.).

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 07 de novembro de 2.023.


Ana Karla Albano dos Anjos Sena

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo